



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENDA Nº 02

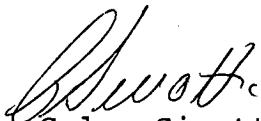
de 24 de Agosto de 1993

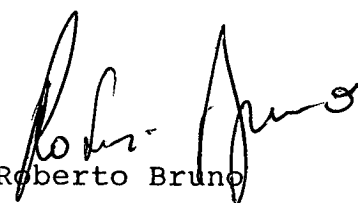
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 1º) - Fica alterada a redação do Artigo 95 da Lei Orgânica do Município para o seguinte:

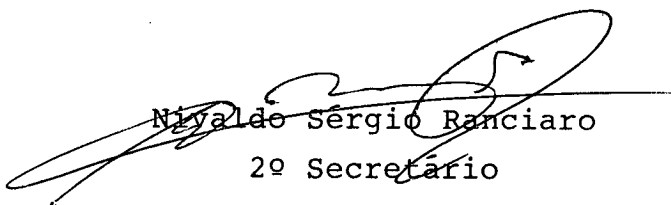
"Artigo 95) - Ao servidor público é assegurado o recebimento de adicional de sexta-parte dos vencimentos ou remuneração após 20 (vinte) anos de serviço exclusivamente municipal, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos".

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.


Celso Sinotti
Presidente


Roberto Bruno
Vice-Presidente


Valdir Rosa
1º Secretário


Nivaldo Sérgio Ranciaro
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA Nº 01/93

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMEN-
DA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 1º)- Fica alterada a redação do Artigo
95 da Lei Orgânica do Município para o seguinte:

"Artigo 95)- Ao servidor público é assegurado
o recebimento de adicional de sexta-parte dos vencimen-
tos ou remuneração após 20 (vinte) anos de serviço exclu-
sivamente municipal, que se incorporará aos vencimentos-
para todos os efeitos".

Artigo 2º)- Esta Emenda entrará em vigor na -
data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de maio de 1.993.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 05 de 1993*
Fausto
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. *10 x 03.*
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, *10* de *08* de 19*93*
Fausto
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 05 de 1993*
Fausto
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. *10 x 03.*
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, *24* de *10* de 19*93*
Fausto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A alteração ora proposta tem por objetivo único, suprimir do Artigo 95 da Lei Maior do Município "o adicional - por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio", já que o benefício está previsto nas leis 1.695 e 1.705, ambas de 1.986 e vem sendo pago a todos os servidores.

A medida se impõe também para evitar que surjam interpretações desencontradas a respeito da norma, a ponto de considerá-la desligada das citadas leis embora o fundamento de ambas (Artigo 95 da LOM e Artigos 26 a 30 da Lei 1.695 e 22 a 27 da Lei 1.705/86) seja o mesmo: exigência de 05 (cinco) anos de serviço público municipal.

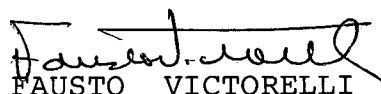
A propósito, como reforço da não cumulatividade do adicional, invoque-se o que preceitua o Artigo 102 da LOM, - que repete o Inciso XIV, Artigo 37 da Constituição Federal:

"Artigo 102) - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, - para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo - título ou idêntico fundamento".

Ora, se vedada é a acumulação de vantagens sob o mesmo título ou fundamento e como não há negar que o adicional do Artigo 95 da LOM tem o mesmo fato gerador das leis nos 1.695 e 1.705/86, inexistente razão ética e jurídica para a manutenção da expressão "Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio e vedada a sua limitação...."

Assim, esperamos aprovação da Emenda proposta.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

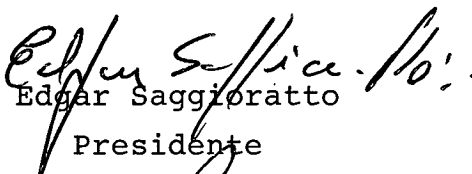
ESTADO DE SÃO PAULO

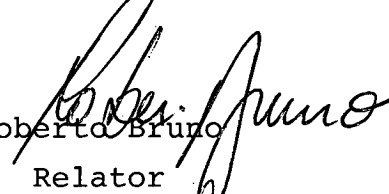
PARECER Nº

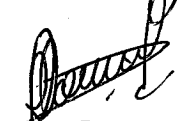
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a redação do Artigo 95, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/MAIO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

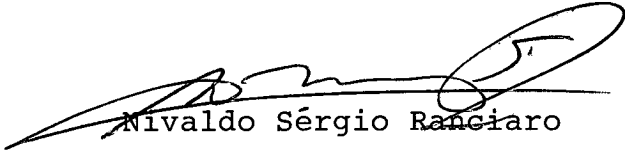
Esta Comissão, examinando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a redação do Artigo 95, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/MAIO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti

Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Membro

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

CONCURSO PÚBLICO PARA O EMPREGO PERMANENTE DE FONOAUDIÓLOGO

A Prefeitura Municipal de Pirassununga torna público o resultado da Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos, realizada conforme Edital de Abertura de Inscrições publicado na Imprensa Oficial do Município nº 126, de 20 de agosto de 1993, para o emprego permanente de Fonoaudiólogo.

A) CANDIDATOS HABILITADOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA
001	MARIA ALICE ZAIA	15.973.935	69,00
003	CLÁUDIA M. C. VALSECCHI	8.511.676-2	66,00

B) CANDIDATOS NÃO-HABILITADOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	RG	NOTA
002	18.680.873-2	43,00

C) CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

Desde já ficam os candidatos habilitados, item A acima, convocados para a entrevista, conforme a seguir:

Data: 19 de setembro de 1993, domingo

Horário: 8:30 horas

Local: EEPG Coronel Franco, à Rua Coronel Franco, 937

Pirassununga, 30 de agosto de 1993

HÉLIO BENTO DA SILVA FILHO

Chefe da Seção de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

De conformidade com o Artigo 2º do Decreto nº 1.461/93, de 27 de julho de 1993, a partir desta data fica fixado em CR\$ 3.927,00 (treis mil, novecentos e sete cruzeiros reais), o preço por metro quadrado para a cobrança dos serviços de limpeza de terrenos executados pela Prefeitura.

O reajuste foi de 30,89% (trinta vírgula oitenta e nove por cento), índice aplicado IPC/FIPE.

Pirassununga, 25 de agosto de 1993

MARY PRUDENTE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

EMENDA Nº 02 - DE 24 DE AGOSTO DE 1993

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Artigo 1º) - Fica alterada a redação do Artigo 95 da Lei Orgânica do Município para o seguinte:

"Artigo 95) - Ao servidor público é assegurado o recebimento de adicional de sexta-parte dos vencimentos ou remuneração após 20 (vinte) anos de serviço exclusivamente municipal, que se incorporará aos vencimentos para todos os efeitos".

Artigo 2º) - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CELSO SINOTTI
Presidente

ROBERTO BRUNO
Vice-Presidente

VALDIR ROSA
1º Secretário

IVALDO SÉRGIO RANCIARO
2º Secretário

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP

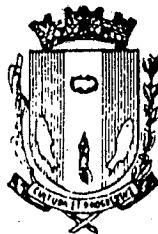
SELEÇÃO PARA O EMPREGO DE OPERADOR DE MÁQUINA - II

HOMOLOGAÇÃO

O SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, a vista da classificação final dos candidatos no concurso público para o emprego permanente mensalista de Operador de Máquina - II, constante do Edital datado de 26 de julho de 1993, HOMOLOGA o resultado obtido, a fim de que produza seus regulares efeitos de direito.

Pirassununga, 30 de agosto de 1993

Engº JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
Superintendente



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662
Telefone (0195) 61-1333 - Fax 61-1119
13630-000 - Pirassununga, SP
Jornalista responsável: Nils Ferdinand Sabey - MTB 9.524
Prefeito Municipal: FAUSTO VICTORELLI
Impressão: Editora Pirassununga Ltda.
CGC 54.852.124/0001-24